



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM DE LEI SUBSTITUTIVA AO Nº 033/2025

RECEBI
DIA 09/07/25
HORA: 08:20

Nobres vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização adequada em obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos públicos em vias públicas, e estabelece sanções para o descumprimento. A proposição tem por finalidade assegurar a segurança viária e a integridade dos cidadãos, prevenindo acidentes e desordens no trânsito decorrentes da realização de intervenções não sinalizadas ou sinalizadas de forma inadequada. Ao mesmo tempo, busca fomentar a transparência e a responsabilidade por parte daqueles que executam obras em espaços públicos. Com a presente iniciativa, pretende-se criar um marco legal claro e eficaz que imponha a adoção de medidas preventivas de segurança, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A previsão de penalidades escalonadas que vão de advertência até multa que visam garantir a efetividade da norma, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Trata-se de providência compatível com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica, além de alinhar-se aos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Na certeza de contar com a compreensão e apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete dos vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos sete dias do mês
de Julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

Vereador

Psicólogo

DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade
de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Substitutivo Projeto de Lei Nº 130/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos da administração pública em vias públicas e estabelece sanções para o descumprimento.”

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização adequada e visível em obras realizadas em vias públicas por empresas contratadas ou diretamente pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Toda obra ou serviço executado em via pública deverá conter sinalização ostensiva, com dispositivos de segurança e placas indicativas da obra, do executor e do prazo previsto de conclusão.

§ 1º A sinalização deverá ser instalada previamente ao início da intervenção e mantida durante todo o período de execução da obra.

§ 2º A sinalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º A responsabilidade pela sinalização caberá:

I – à empresa contratada, no caso de obras delegadas pelo poder público municipal;

II – ao órgão público executor, quando a obra for realizada diretamente pela administração municipal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, à empresa contratada, no caso de obras delegadas pelo poder público, ou órgão público executor, quando a obra for realizada diretamente pela administração municipal.

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Assos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada em caso de reincidência, o valor da multa será destinado para o Departamento Municipal de Trânsito(DMTRAN) e será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º– Poderão receber a notificação os secretários responsáveis, em caso de obras executadas pelo poder público e responsáveis jurídicos, técnicos e financeiros, em caso de obras delegadas pela administração municipal.

§ 2º A penalidade será aplicada pela autoridade competente no âmbito municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos sete dias do mês
de Julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

Vereador

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade
de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada tem por objetivo disciplinar, em âmbito normativo, a obrigatoriedade de sinalização adequada por parte de empresas contratadas e órgãos públicos que executem obras em vias públicas. Trata-se de uma medida de proteção à vida, de promoção da segurança urbana e de fortalecimento da responsabilidade administrativa nas intervenções que afetam diretamente a mobilidade urbana e a integridade dos cidadãos.

A ausência de sinalização em obras públicas ou privadas realizadas em vias públicas configura grave omissão, frequentemente associada a acidentes de trânsito, atropelamentos, congestionamentos indevidos e prejuízos materiais. Tal cenário evidencia a necessidade de normatização clara e objetiva sobre os deveres dos executores dessas obras quanto à sinalização, à informação à população e à mitigação de riscos.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece o transporte como direito social, e o art. 30, inciso I, impõe ao Município, por exemplo, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a ordenação do espaço urbano e a segurança do trânsito. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) já determina a responsabilidade dos agentes públicos e privados pela sinalização adequada, mas a ausência de normas específicas e penalidades em leis infraconstitucionais tem contribuído para a inefetividade do dispositivo.

A presente proposta vem, portanto, suprir essa lacuna ao prever de forma clara a obrigatoriedade da instalação de sinalização visível, adequada e previamente planejada, respeitando as normas técnicas aplicáveis e assegurando o direito dos usuários das vias públicas à informação e à previsibilidade. O projeto também disciplina a responsabilidade solidária dos executores das obras, independentemente da natureza pública ou privada do contrato, e estabelece penalidades proporcionais à gravidade da omissão.

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Assos*

**Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade
de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

A aplicação das penalidades é balizada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando equilíbrio entre a função sancionatória e a eficácia da norma.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e segurança jurídica. Ela estimula a profissionalização da gestão urbana e a adoção de condutas diligentes por parte das autoridades e dos contratados, além de promover maior transparência quanto às intervenções em vias públicas.

Assim, por se tratar de medida de claro interesse público, de proteção à vida, à integridade física e à mobilidade urbana, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Gabinete dos vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos sete dias do mês
de Julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

Vereador

Psicólogo

DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade
de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111